

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 286/2015 - CMDCA

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – FMDCA dentro das prioridades do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Crianças e do Adolescente de Santos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 736/1991, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, considerando:

- a) Os princípios da descentralização e municipalização dos atendimentos dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) As propostas deliberadas na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – X CMDCA, realizada no dia 10 de abril de 2015;
- c) O disposto nas Resoluções Normativas emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA.
- d) A existência dos Planos Municipais Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (PMDDHCA), de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PMCFEC) e os Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CM-PETI) e de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil (CEVISS), da cidade de Santos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

RESOLVE:

TÍTULO I

**Sobre as prioridades do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da
Criança e do Adolescente do Município de Santos**

Art. 1º - Definem-se como prioridades os projetos que contemplem os objetivos e respectivos eixos do “**Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**” (Resolução Normativa 267/2014 - CMDCA), a saber:

I – Promovendo Vidas Saudáveis:

- a) Reduzir as taxas de mortalidade infantil, fetal e materna;
- b) Garantir o atendimento à mãe e o pleno desenvolvimento da primeira Infância;
- c) Ampliar ações de prevenção à gravidez na adolescência, transmissão dst/aids, obesidade, transtornos mentais, questões de saúde relacionados ao processo de aprendizagem, prevenção de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;
- d) Construir respostas intersetoriais que proponham soluções interdisciplinares ao enfrentamento do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;
- e) Reduzir o número de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade por meio de ações proativas e protetivas;
- f) Programa de orientação nutricional à educação saudável.

II – Proteção Contra Maus Tratos, Exploração e Violência:

- a) Ampliar e qualificar o atendimento às crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas;
- b) Reparar os direitos violados de crianças e adolescentes, criando condições para o respeito aos direitos humanos e para monitoramento da incidência das situações de violação de direitos;
- c) Fortalecer os vínculos comunitários e familiar de crianças e adolescentes e as ações matriciais de promoção, proteção e apoio;
- d) Ampliar o trabalho voltado a qualificação do adolescente, principalmente os socialmente vulneráveis, possibilitando seu ingresso no mercado formal de trabalho;
- e) Capacitar de forma sistemática os profissionais envolvidos nos cuidados de crianças e adolescentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

III – Protagonismo Juvenil:

a) Incentivar o protagonismo juvenil, por meio de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

IV – Controle Social da Efetivação de Direitos:

a) Efetivar a divulgação do ECA como instrumento normativo de direitos.

V – Gestão:

a) Capacitação para os Conselheiros de Direitos do CMDCA, Conselheiros Tutelares e profissionais do sistema de garantia de direitos .

TÍTULO II

**Da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente – FMDCA**

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em projetos, programas ou serviços inscritos pelas organizações não governamentais ou governamentais, desde que atendam os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as normas previstas na Resolução Normativa 137/2010 do CONANDA, ou qualquer outra que vier a substituí-la, e as prioridades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - As organizações somente poderão concorrer a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se estiverem devidamente:

I- estiverem com seu registro devidamente regularizado junto ao CMDCA;

II- o público-alvo seja crianças e adolescentes atendidas no município de Santos;

III- as prestações de contas das parcerias anteriores estejam regularizadas de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º - Os projetos serão encaminhados para apreciação das câmaras de planejamento, financeira e legislação, deste conselho, que em até 60 dias (sessenta dias) se manifestarão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período. Na sequência, os mesmos serão enviados à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral do CMDCA, para aprovação e deliberação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

§ 1º - Não será aprovado o projeto cuja entidade não esteja representada na Assembleia Geral Específica.

§ 2º - Terá o projeto direito de nova oportunidade de apresentação nas mesmas condições dispostas no parágrafo anterior.

§ 3º - Constatada a segunda ausência do representante da organização, o projeto terá sua pretensão indeferida.

Art. 5º - Aprovado o projeto, serão eleitos 2 (dois) conselheiros de direitos para acompanhar a sua execução, bem como analisar os relatórios trimestrais de atividades expedidas pelo executor, mediante prévia análise do Assistente Social do CMDCA.

Art. 6º - A liberação dos recursos far-se-á em conformidade com as Leis Federais n(s)º 4320/64, 8666/93 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

Art. 7º - As organizações contempladas com recursos do FMDCA deverão comprovar a sua correta utilização, conforme consta do termo assinado entre as partes, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - O não atendimento dos objetivos e das metas do programa ou serviço, bem como dos dispostos nas Resoluções Normativas, aprovadas pelo CMDCA, serão considerados motivos suficientes para a suspensão da liberação dos recursos, ficando a organização sujeita aos procedimentos legais cabíveis, devendo:

I- O Presidente do CMDCA, mediante aprovação em Assembleia Geral, dar ciência dos fatos e irregularidades ao representante do Ministério Público;

II- a organização que incorrer no “*caput*” deste artigo perderá o direito a concorrer às verbas do FMDCA, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Todos os projetos aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em que as organizações não derem prosseguimento do processo por um período de 12 (doze) meses, serão considerados extintos, salvo justificativas em conformidade à legislação vigente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 10º - Os executores das Políticas Públicas deverão assegurar ações que atendam aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o disposto no artigo 1º da presente Resolução Normativa, inclusive auxiliando as organizações não governamentais no que diz respeito à Proteção Social Especial.

Art. 11º - Todos os órgãos governamentais e não governamentais deverão se adequar ao disposto na presente Resolução Normativa.

Art. 12º – As situações não previstas nesta Resolução ou demais legislações estarão sujeitas a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

Art. 13º – Fica Revogada a Resolução Normativa nº 181/2012, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Resolução Normativa foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária deste Órgão entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 14 de outubro de 2015..

**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
PRESIDENTE DO CMDCA**